



LEI Nº 1.990/2019

SÚMULA: Concede reposição salarial aos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, às funções gratificadas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais efetivos, comissionados e às funções gratificadas, sob o percentual de 3, 94% (três virgula noventa e quatro por cento), a partir de 1º de março de 2019.

Art. 2º O percentual de reposição salarial especificado no artigo 1º desta Lei será aplicado para todos os níveis em que se enquadram os servidores públicos municipais e suas funções gratificadas.

Art. 3º Ficam inacessíveis a esta reposição os Agentes Políticos, Prefeito, Vice Prefeito, Magistério (que possui legislação específica) - Lei Municipal nº 1.736/2016, datada em 31 de maio de 2016; Agente Comunitário de Saúde- Lei Federal 13.708, de 14.08.2018, Agente de Consultório Dentário, Atendente de Creche, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Serviços Gerais I, Auxiliar de Serviços Gerais II, Auxiliar de Serviços Gerais Escolar, Gari, Servente de Pedreiro, Telefonista, Vigia, Zeladora, Zeladora Escolar- Decreto Presidencial nº. 9661, de janeiro de 2019.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 26 de março de 2019.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL